



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Solicitantes: Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitação.

m Documento: Processo Licitatório nº 001/2020FMS-CC.

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Trairão.

1. O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Trairão encaminhou à assessoria jurídica para análise e parecer prévio o Processo Licitatório nº 001/2020FMS-CC, cujo objeto é a contratação e empresa especializada na prestação de serviços de reparos em construção na Unidade Básica de Saúde na Comunidade de Jamaxim.

2. O certame em questão se dará na modalidade carta convite, conforme minuta do edital ora analisada.

3. Antes de se adentrar no mérito do processo, necessário se faz observar que a administração pública, em estrita obediência aos ditames do Art. 3º da Lei 8.666/93, deve adotar todas as providências necessárias para que o processo licitatório assegure a isonomia entre os competidores objetivando escolher a proposta mais vantajosa para o poder público, vejamos:

A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação, além de outros atos intermediários ou posteriores como o julgamento de recursos interpostos pelos interessados, a revogação, a anulação, os projetos, as publicações, anúncios, atas, etc. Por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a desistência, a prestação da garantia, a apresentação de recursos, as impugnações (DI PIETRO, 2007, p.325).

O procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato (DROMI apud DI PIETRO, 2007, p.325).

4. A contratação de serviços na modalidade convite possui amparo no Art. 22, III, § 3º da Lei 8.666/93, vejamos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

5. Por sua vez, o Decreto Federal nº 9.412/2018, estabeleceu os seguintes limites de valores para as licitações realizadas na modalidade carta convite, conforme especificado a seguir:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

6. Verifica-se então que o valor do serviço que se pretende contratar na carta convite sob análise encontra-se em total consonância com a legislação de regência.

7. O processo encontra-se instruído com a solicitação abertura de processo licitatório, termo de referência, planilha de preços, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, resolução do Conselho Municipal de Saúde, despacho do prefeito municipal, cotação de preços, despacho do Controle Interno, despacho objetivando a instrução do processo, Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização para realização do certame, documentos da CPL, Despacho à assessoria jurídica, minuta de Edital de Convocação e seus anexos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

8. Sobre o Edital e a sua submissão à assessoria jurídica antes da publicação, vejamos o que leciona a *Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*, Curitiba: Zênite, n. 244, p. 627, jun. 2014, seção Perguntas e Respostas:

O edital é a lei interna da licitação, e a presença de vícios ou mesmo imperfeições poderia conduzir à nulidade de todo o certame. Por isso, é indispensável que esse documento tenha sua legalidade previamente analisada pela assessoria jurídica.

Daí porque entende-se que a finalidade do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 é justamente propiciar o prévio controle de legalidade do instrumento que respaldará toda a licitação, evitando, dessa maneira, futuros infortúnios decorrentes de uma disciplina editalícia equivocada.

Para o Tribunal de Contas da União, a Lei nº 8.666/93 exige a submissão da minuta do edital e do contrato a prévia análise pela assessoria jurídica, em que pese essa manifestação não vincular a autoridade, que pode praticar o ato sem acatar o teor do parecer elaborado, mas, nesse caso, deverá expor as justificativas para a divergência e assumir a total responsabilidade pelo ato praticado. Nesse sentido, forma-se trecho do Voto do Ministro Relator no Acórdão nº 521/2013 – Plenário, fazendo menção a precedentes da Corte de Contas: (...)

9. Por fim, demonstrado está que a minuta do edital, incluindo os seus anexos, atende as exigências legais, assegura a isonomia entre os competidores e estabelece as garantias necessárias ao poder público municipal, podendo assim ser publicada para o desencadeamento do certame.

10. Ante o exposto, considerados os aspectos legais e formais do Processo Licitatório nº 001/2020FMS-CC, aprovamos a minuta do edital de convocação e seus anexos, razão pela qual somos de parecer favorável à publicação do instrumento convocatório para abertura do certame.

Trairão – Estado do Pará, 19 de março de 2020.

IVALDO TAVARES DOS SANTOS
OAB-PA 12.806